



Câmara Municipal de Jaguarina

SECRETARIA

Processo Nº 090 Exercício de: 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 031/2023 - Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com Município de Jaguarina, e de outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 18/04/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 18/04/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>18/04/2023</u> <u>[Assinatura]</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>18/04/2023</u> <u>[Assinatura]</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguarina, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.
Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 4



LIDO EM SESSÃO
DE 18/04/2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 031 /2023.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Jaguariúna, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o valor da gratificação por desempenho da atividade delegada será fixado anualmente por Decreto, de acordo com a natureza e complexidade das atividades objeto do convênio.

§ 1º A gratificação será calculada com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) e corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

I - para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente, o valor de cada hora corresponderá a 1,5 UFESP; e

II - para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, o valor de cada hora corresponderá a 1,3 UFESP;

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

9



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2886
Jaguariúna- SP



Art. 3º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para a delegação das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução.

Art. 4º O Convênio deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho, o qual deverá especificar:

I - as justificativas para a celebração do convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de Policiais Militares e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores fixados a título de gratificação por hora desempenhada no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O instrumento de convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretender realizar ou obter em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

9



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

3 de 4



VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal;

VIII - a continuidade das atividades conveniadas por parte da Polícia Militar, cuja suspensão somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade de a Polícia Militar outorgar transparência em relação ao efetivo total de seu quadro no Município de Jaguariúna, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, no âmbito das suas competências, em conjunto com a Comissão Paritária de Controle, fiscalizar a execução do convênio e ordenar as respectivas despesas.

Art. 6º Para pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, a Polícia Militar encaminhará planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados bancários para pagamento, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no convênio.

Art. 7º Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Segurança Pública e 2 (dois) membros da Polícia Militar.

§ 1º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 2º Caberá à Comissão Paritária de Controle:

I - elaborar e propor alterações no Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II - acompanhar a execução do convênio;

9



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao comandante do Comando Geral da Polícia Militar;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias;

VI - definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de abril de 2023.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 17/04/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE



[Assinatura]
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>18/04/2023</u> <u>[Assinatura]</u>	

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>18/04/2023</u> <u>[Assinatura]</u>	

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 18/04/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 010/2023.

Jaguariúna, aos 17 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar, para apreciação e deliberação por parte dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Jaguariúna, e dá outras providências

Se instituída, a lei permitirá que o Município firme convênio com o Estado de São Paulo, para conjugar esforços na fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, bem como para licenças de realização dos divertimentos públicos; de autorização para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as licenças especiais para o exercício do comércio ambulante, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

Além disso, a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, quando da fundada suspeita, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição da Polícia Militar, onde quer que se apresente.

Segue, apenso, Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinto apreço, extensivos aos demais integrantes dessa Casa Legislativa.

LIDO EM SESSÃO
DE 18/04/23
Romilson Silva
PRESIDENTE

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	662
Fis. Nº	304 Livro Nº 42
17/04/2023	
SECRETÁRIA	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Protocolo nº: 004425/2023

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Jaguariúna.

Considerando o Projeto de Lei que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

DEMONSTRAÇÃO DE DESPESAS CONFORME FOLHA 14 verso:

TOTAL DA DESPESA MENSAL: R\$ 38.888,89

TOTAL DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (09 MESES): R\$ 350.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO DE 2023

LEI Nº 2.835 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

VIGÊNCIA – 2023, 2024 E 2025

Exercício 2023		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2023	R\$	721.130.000,00	%
Despesa estimada	R\$	350.000,00	0,048 %

Exercício 2024		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2024	R\$	764.397.800,00	%
Despesa estimada	R\$	0,00	0,000%

Exercício 2025		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2025	R\$	810.261.668,00	%
Despesa estimada	R\$	0,00	0,000%

A Secretaria de Governo, para prosseguimento.

Em 17 de Abril de 2023.

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 031/2023

PARECER DA RELATORA ESPECIAL DESIGNADA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2023.

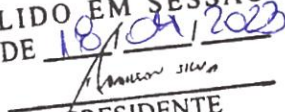
Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relatora Especial Designada: **VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica a ser paga aos Militares do Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado como Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito, o Projeto dispõe sobre a criação da gratificação por desempenho de atividade delegada à ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Jaguariúna, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

LIDO EM SESSÃO
DE 18/04/2023

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 031/2023

Na exposição de motivos, é esclarecido que se instituída a lei, esta permitirá que o Município firme convênio com o Estado de São Paulo para conjugar esforços na fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, bem como para licenças de realização dos divertimentos públicos, de autorização para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as licenças especiais para o exercício do comércio ambulante, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado.

Esclarece ainda sobre o aspecto preventivo da intervenção militar, em razão do respeito e sensação de segurança da referida Instituição.

Com este relatório, compete a este relator designado exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Em relação à iniciativa, verifica-se que é de competência exclusiva do Prefeito, consoante determina a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 031/2023

Ademais, o Projeto de Lei nº 31/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de abril de 2023.

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ

Relatora Especial Designada



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 031/2023.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Jaguariúna, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o valor da gratificação por desempenho da atividade delegada será fixado anualmente por Decreto, de acordo com a natureza e complexidade das atividades objeto do convênio.

§ 1º A gratificação será calculada com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) e corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

I - para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente, o valor de cada hora corresponderá a 1,5 UFESP; e

II - para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, o valor de cada hora corresponderá a 1,3 UFESP;

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 3º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para a delegação das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução.

Art. 4º O Convênio deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho, o qual deverá especificar:

I - as justificativas para a celebração do convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de Policiais Militares e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores fixados a título de gratificação por hora desempenhada no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O instrumento de convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretender realizar ou obter em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal;

VIII - a continuidade das atividades conveniadas por parte da Polícia Militar, cuja suspensão somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade de a Polícia Militar outorgar transparência em relação ao efetivo total de seu quadro no Município de Jaguariúna, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, no âmbito das suas competências, em conjunto com a Comissão Paritária de Controle, fiscalizar a execução do convênio e ordenar as respectivas despesas.

Art. 6º Para pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, a Polícia Militar encaminhará planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados bancários para pagamento, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no convênio.

Art. 7º Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Segurança Pública e 2 (dois) membros da Polícia Militar.

§ 1º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 2º Caberá à Comissão Paritária de Controle:

I - elaborar e propor alterações no Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II - acompanhar a execução do convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao comandante do Comando Geral da Polícia Militar;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias;

VI - definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de abril de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SÍLVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 291/2023

Jaguariúna, 19 de abril de 2023

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 031/2023 – Executivo Municipal – cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Jaguariúna, e dá outras providências, aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 18 de abril de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

